

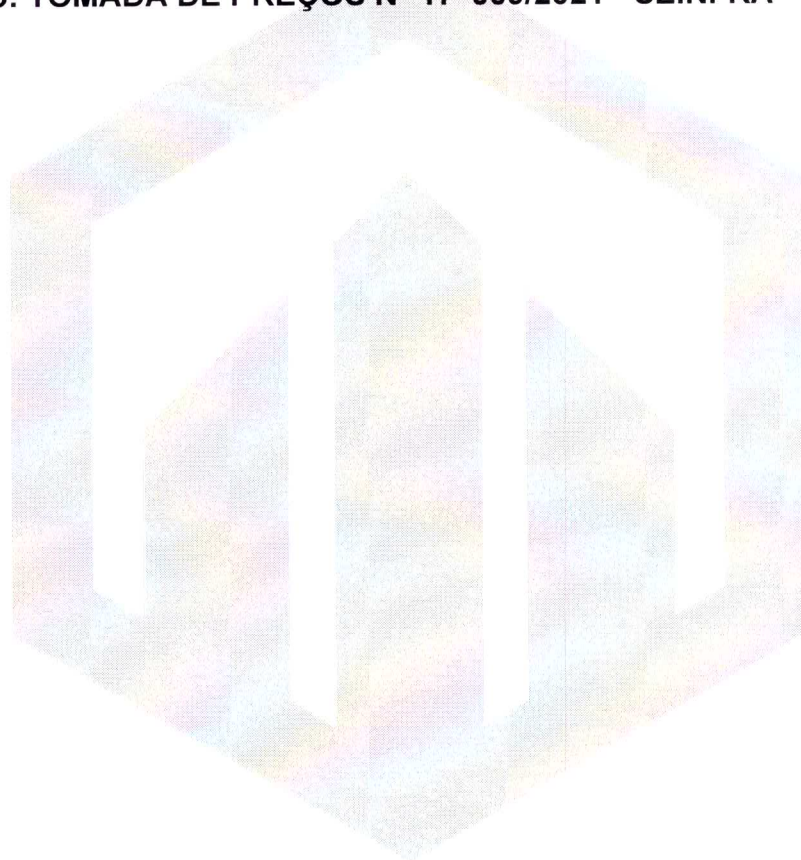


**IDEAL CONSTRUÇÕES**  
CONSTRUINDO O FUTURO



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ.**

**Ref. Licitação: TOMADA DE PREÇOS N° TP-009/2021 - SEINFRA**



**IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 22.336.279/0001-11, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por meio de seu Sócio Administrador, infra assinado, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e demais alterações, interpor tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do resultado de Habilitação, proferido em Aviso de Resultado da Fase de Habilitação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 22/06/2021, cuja ata de julgamento fora publicada no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo TCE, que inabilita a recorrente.

**IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

CNPJ.: 22.336.279/0001-11 / CGF: 06.447072-5 / Inscrição Municipal: 16000757  
Av. João Holanda, 06 - Centro / Pereiro-CE - CEP: 63.460-000  
email: idealconstrucoeseservicos@gmail.com ☎ (88)99961-3174 / 99683-2124



**IDEAL CONSTRUÇÕES**  
CONSTRUINDO O FUTURO



## DA TEMPESTIVIDADE

A publicação da decisão a cerca do julgamento da habilitação exarada por esta Administração se deu no dia 22 de junho de 2021. Assim, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, o prazo de 5 dias úteis encerra-se no dia 29 de junho de 2021, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

## RAZÕES DE RECURSO

No mérito, pleiteia a recorrente que analisadas em profundidade as suas razões de recurso, a Comissão de Licitação reconsidere a decisão arbitrária e injusta tomada que contraria a melhor doutrina, o entendimento do corpo judiciário brasileiro e, sobretudo, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e o da razoabilidade em certames licitatórios.

## DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em referida decisão exarada por esta r. Comissão, foi equivocadamente arguido, em desfavor da empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que esta fora INABILITADA pelos seguinte motivo: "ausência da apresentação do acervo técnico para o item B – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO (25X25)CM, portanto não atendendo a cláusula 4.3.2.b do edital".

Decisão essa que a recorrente não concorda como passa a expor.

No edital do certame, assim estabelece o item 4.3.2.b

Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (ENGENHEIRO CIVIL) seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, tenha sido:

a) ATERRO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA;

b) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO (25X25)CM.

E tal item foi plenamente atendido pela empresa recorrente.

Isto porque diversamente do afirmado na ata de julgamento, a empresa recorrente apresentou sim atestado de capacidade técnica relativo à execução de pavimento

**IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

CNPJ.: 22.336.279/0001-11 / CGF: 06.447072-5 / Inscrição Municipal: 16000757  
Av. João Holanda, 06 - Centro / Pereiro-CE - CEP: 63.460-000  
email: idealconstrucoeseservicos@gmail.com ☎ (88)99961-3174 / 99683-2124



em piso intertravado tanto do tipo 16 faces como do tipo tijolinho que compartilham do mesmo método construtivo utilizado pra o bloco sextavado quando da sua execução, conforme ilustraremos mais adiante.

A RECORRENTE apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, devidamente averbado no CREA-CE - CAT N° 00350.2015, que retrata diretamente obra com a execução de serviços semelhantes e similares ao item de relevância em apreço na presente licitação.

O atestado a que se refere o parágrafo anterior, comprova que o responsável técnico da recorrente executou PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES – e = 8,0 cm (35 MPa) P/TRÁFEGO PESADO, exatamente de igual método executivo e padrão do exigido no item 4.3.2.b do edital. A única diferença é o formato do bloco intertravado, sendo o apresentado pela recorrente superior ao solicitado no edital, pois produzido com concreto de 35Mpa para tráfego pesado, executado, porém com o mesmíssimo método construtivo.

Para não deixar dúvidas, esclarecemos que tanto nos serviços constantes do atestado apresentado pela requerente como no serviço requerido no item 4.3.2.b do edital, o calceteiro e o servente são os profissionais que executam as atividades para a construção do pavimento intertravado, tais como: lançamento, espalhamento, e nivelamento da camada de assentamento; assentamento, arremate, rejuntamento e compactação dos blocos de concreto para pavimentação. Em ambos os serviços, após a execução e aprovação dos serviços de preparo da base, ou subbase e base (atividades não contempladas nas respectivas composições), inicia-se a execução do pavimento intertravado com a camada de assentamento, que é feita pelas seguintes atividades sequencialmente:

- Lançamento e espalhamento da areia na área do pavimento;
- Execução das mestras paralelamente a contenção principal nivelando-as na espessura da camada conforme especificação de projeto;
- Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica; Terminada a camada de assentamento na sequência dá-se início a camada de revestimento que é formada pelas seguintes atividades:
- Marcação para o assentamento, feito por linhas-guia ao longo da frente de serviço;
- Assentamento das peças de concreto conforme o padrão definido no projeto;
- Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados;
- Rejuntamento, utilizando pó de pedra;
- Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.



Acrescente-se que o piso intertravado apresentado no atestado da recorrente foi executado com peças pré-moldadas de concreto de 35Mpa de 16 faces, ou seja, peças de alta resistência para o tráfego pesado.

Método de execução similar, como já mencionado, se aplica ainda ao piso intertravado tipo tijolinho (19,9x10x4)cm constante do mesmo atestado apresentado pela recorrente.

Desta forma não é razoável se admitir que quem executa um serviço não detenha capacidade técnica para a execução do outro, pois, como demonstrado, ambos são executados pelos mesmos profissionais, fazendo uso de igual método executivo.

Para finalizar, não custa lembrar que o inciso I do § 1º da lei 8.666/93 fala em execução de obra ou serviço de **características semelhantes** e não idêntica, não havendo, pois, que se falar em inabilitação da recorrente pelo motivo apontado pela douta comissão de licitação, sob pena de atentado a diversos princípios norteadores dos processos licitatórios, tais quais os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório..

### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a empresa **Ideal Construções e Serviços Ltda** a sua HABILITAÇÃO no certame licitatório em apreço.

Caso assim não decidam, façam subir, em atendimento ao § 4º, art. 109, Lei 8.666/93, o presente à Autoridade Superior.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Pereiro-CE, 25 de junho de 2021.

*Anderson Santos da Silva*

**Ideal Construções e Serviços Ltda**  
Anderson Santos da Silva  
CPF: 022.936.523-04  
Sócio Administrador

*Percebi em 28/06/2021*  
*Wilton Rodrigues Pereira*  
Presidente Comissão e Licitação